



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 73/2019

INSTITUI O "PROGRAMA ESCOLA SEGURA" NA REDE PÚBLICA E PARTICULAR DE ENSINO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído o "Programa Escola Segura" junto à rede pública e particular de ensino do Município de Itajaí.

Art. 2º O Programa de que trata o artigo 1º desta Lei consiste no desenvolvimento de ações mitigadoras e de enfrentamento a situações de risco no interior das escolas e Centros Municipais de Educação Infantil (CEIs), bem como na disseminação do conhecimento quanto a protocolos de segurança contra incêndios, por meio da capacitação de servidores e alunos e a adequação dos equipamentos da Rede Municipal de Ensino, em conformidade com o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. Deverá obrigatoriamente fazer parte do cronograma de ações do "Programa Escola Segura", treinamento de alunos, pais, professores e funcionários de como se portar em caso de incêndio, controle de pânico e técnicas de primeiro socorros.

Art. 3º Todas as unidades de ensino, públicas e privadas, deverão possuir em suas dependências ao menos (1) um profissional com conhecimentos sobre prevenção de acidentes e primeiros socorros nas escolas, o que deverá ser comprovado mediante certificado de conclusão de curso ou outro documento emitido por instituição capacitada.

Art. 4º Em se tratando de unidade de ensino pública, o profissional mencionado neste artigo será escolhido pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura e, na hipótese de a unidade ser privada, o profissional será designado pela direção do estabelecimento de ensino.

Art. 5º As unidades escolares poderão oferecer a profissional não habilitado, porém, já atuante no respectivo estabelecimento de ensino, a capacitação de que trata o artigo 3º, desta Lei.

Art. 6º A execução do "Programa Escola Segura" dar-se-á por meio da atuação conjunta entre Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Guarda Civil Municipal, Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil e Corpo de Bombeiros.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal de Educação e Cultura a Coordenação Geral do Programa de que trata a presente lei.

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com instituições públicas e/ou privadas com a finalidade de atender aos objetivos propostos nesta lei.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

A implantação dessa lei visa garantir a integridade e a segurança dos alunos, professores e outros servidores das escolas públicas municipais e particulares. Devido as tragédias veiculadas e televisionadas, a presente propositura, visa também atuar na prevenção do aliciamento de nossos jovens para o uso ou envolvimento com drogas. Devemos tomar ações amplas neste assunto segurança de suma importância, e aliada no combate à violência e criminalidade, e consumo de drogas que tem frequentemente atingido as escolas municipais e particulares, incluindo vandalismo. Os atuais índices de criminalidade amedrontam cada vez mais a população, hoje, não se vive sem o medo constante da violência. É necessário estabelecer um sentimento de segurança. Será um grande avanço para a rede pública de ensino do município, principalmente no quesito educação, pois várias famílias confiam seus filhos diariamente à rede municipal de ensino. Pelo exposto, solicito apoio aos nobres pares, na presente propositura.

SALA DAS SESSÕES, EM 15 DE MARÇO DE 2019

ANTÔNIO ALDO DA SILVA
VEREADOR - PP